



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0150/2019 - CR.

Dispõe sobre o reajuste tarifário dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201900029001096.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que compete a AGR definir as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o artigo 37, da Resolução Normativa nº 0018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o estudo realizado pela Gerência de Bens Desestatizados, constatou que o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, foi **positivo** no período de fevereiro / 2018 a janeiro / 2019, no percentual de **6,56%**;

Considerando que a data base para o reajuste das tarifas de utilização dos terminais rodoviários do Estado de Goiás é o mês de março de cada ano;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de



02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 22 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o valor das tarifas de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, considerando a variação positiva de **6,56 %** (seis, vírgula, cinquenta e seis por cento), com base na variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019, a partir de 1º de junho de 2019, na seguinte forma:

Grupo	Valor da Tarifa
I	R\$ 3,98
II	R\$ 2,60
III	R\$ 2,43
IV	R\$ 2,17
V	R\$ 1,98

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de maio de 2019.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

AUTARQUIAS**Agência Goiana de Defesa Agropecuária -
AGRODEFESA****PORTARIA Nº 292/2019 - AGRODEFESA**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme processo SEI 201900066004215, e:

Considerando o disposto no art. 3º, Inc. I, da Lei nº 13.998/01, combinado com o art. 68, § 1º do Regulamento da Lei, aprovado pelo Decreto nº 5.652/02;

Considerando o Manual Técnico para Controle da Raiva dos Herbívoros, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, aprovado pela Instrução Normativa n. 5/02 - MAPA;

Considerando a Instrução Normativa nº 2/2017 - Agrodefesa, que institui a obrigatoriedade da vacinação contra a raiva dos herbívoros em bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e equídeos nos 121 municípios de alto risco para a raiva dos herbívoros;

Considerando a Portaria nº 103/2019 - Agrodefesa, que fixa o prazo para vacinação contra febre aftosa e raiva dos herbívoros de 1º a 31 de maio de 2019;

Considerando o desabastecimento da vacina antirrábica animal em território goiano e a obrigatoriedade das regiões de risco para a enfermidade no Estado;

Considerando que foram solicitadas manifestação e orientação ao MAPA, por meio do Ofício nº 574/2019, de 22 de maio de 2019, quanto ao prazo de liberação de vacinas antirrábicas animal para o Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo da vacinação de rebanho contra a Raiva dos Herbívoros, referente à etapa maio 2019, até o dia 31 de agosto de 2019, nos municípios de alto risco para a Raiva dos Herbívoros conforme a IN nº 2/17 - Agrodefesa.

Parágrafo único. Nesses casos, fica prorrogado o prazo para a apresentação da DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - ETAPA MAIO 2019 contra a Raiva dos Herbívoros até o dia 6 de setembro de 2019.

Art. 2º. A DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - ETAPA MAIO/2019 relativa à comprovação da vacinação de rebanho contra a Raiva dos Herbívoros será feita de forma separada da DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - ETAPA MAIO 2019 relativa à comprovação da vacinação de rebanho contra a Febre Aftosa, cujo prazo original fica mantido até o dia 7 de junho de 2019, estabelecido na Portaria nº 103/19 - Agrodefesa.

Art. 3º Proibir o trânsito, a partir do dia 1º de setembro de 2019, de bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e equídeos, para entrada e saída, cuja propriedade de origem ou destino, localizada em município de alto risco para a Raiva dos Herbívoros, não esteja com todo o rebanho vacinado ou declarado, referente à Etapa Maio 2019 de vacinação de rebanho contra a Raiva dos Herbívoros.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia-GO, 23 de Maio de 2019.

José Essado Neto
Presidente

Protocolo 131138

AVISO DE LICITAÇÃO

AGRODEFESA - LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 - Tipo: Menor Preço. Por Lote Data: 10/06/2019 às 08h30min. Processo: 201900066003782. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. No valor estimado de R\$ 92.100,31 (noventa e dois mil cem reais e trinta e um centavos). Dotação Orçamentária: 2019.66.01.20.609.1062.2337.03. Fonte: 100; Natureza: 3.3.90.30.15. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, nos sites: <http://www.comprasnet.go.gov.br/> e <http://www.agrodefesa.go.gov.br/>, como também, no endereço: Avenida 4ª Radial, Quadra 60, Lotes 01/02, Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO, CEP: 74.830-130. Fone/Fax: (062) 3201-3556, onde poderão ser retirados (via CD/Pen Drive), de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Goiânia, 23 de maio de 2019.

<http://www.comprasnet.go.gov.br/> e <http://www.agrodefesa.go.gov.br/>, como também, no endereço: Avenida 4ª Radial, Quadra 60, Lotes 01/02, Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO, CEP: 74.830-130. Fone/Fax: (062) 3201-3556, onde poderão ser retirados (via CD/Pen Drive), de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Goiânia, 23 de maio de 2019.

Haley Dias de Carvalho - Pregoeiro
José Essado Neto - Presidente da AGRODEFESA

Protocolo 131114

AVISO DE LICITAÇÃO

AGRODEFESA - LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 - Tipo: Menor Preço. Por Único Data: 11/06/2019 às 08h30min. Processo: 201900066003721. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ. No valor estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Dotação Orçamentária: 2019.66.01.20.609.4001.4001.03. Fonte: 90; Natureza: 3.3.90.30.09. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, nos sites: <http://www.comprasnet.go.gov.br/> e <http://www.agrodefesa.go.gov.br/> como também, no endereço: Avenida 4ª Radial, Quadra 60, Lotes 01/02, Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO, CEP: 74.830-130. Fone/Fax: (062) 3201-3556, onde poderão ser retirados (via CD/Pen Drive), de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Goiânia, 23 de maio de 2019.

Haley Dias de Carvalho - Pregoeiro
José Essado Neto - Presidente da AGRODEFESA

Protocolo 131116

**Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos - AGR****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0150/2019 - CR.**

Dispõe sobre o reajuste tarifário dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201900029001096.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que compete a AGR definir as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o artigo 37, da Resolução Normativa nº 0018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o estudo realizado pela Gerência de Bens Desestatizados, constatou que o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, foi **positivo** no período de fevereiro / 2018 a janeiro / 2019, no percentual de **6,56%**;

Considerando que a data base para o reajuste das tarifas de utilização dos terminais rodoviários do Estado de Goiás é o mês de março de cada ano;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 22 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o valor das tarifas de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, considerando a variação positiva de **6,56 %** (seis, vírgula, cinquenta e seis por cento), com base na variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019, a partir de 1º de junho de 2019, na seguinte forma:

Grupo	Valor da Tarifa
I	R\$ 3,98
II	R\$ 2,60
III	R\$ 2,43
IV	R\$ 2,17
V	R\$ 1,98

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de maio de 2019.

Eurípedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

Protocolo 131159

AGR
EXTRATO Nº 10/2019

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para o conhecimento dos interessados que autorizou o cadastro nos serviços de fretamento no transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, de que trata a legislação vigente, das seguintes empresas:

Processo nº 201900029003233
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - JUSSARA
Resolução nº 311/2019 - CP.

Processo nº 201900029003257
Interessado: JOÃO JERÔNIMO DA SILVA - ME
Resolução nº 312/2019 - CP.

Processo nº 201900029003411
Interessado: RODRIGO FERNANDES BORGES - ME
Resolução nº 313/2019 - CP.

Processo nº 201900029003439
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Resolução nº 314/2019 - CP.

Processo nº 201900029003319
Interessado: EDILSON HONÓRIO TRANSPORTE - ME
Resolução nº 315/2019 - CP.

Processo nº 201900029003379
Interessado: EDVALDO ANTONIO DE LIMA 15854310104
Resolução nº 326/2019 - CP.

Processo nº 201900029003363
Interessado: COOPERATIVA DE TRANSP. DE PES. E CARGAS DE ITAPURANGA

Resolução nº 327/2019 - CP.

Processo nº 201900029003383
Interessado: OASIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
Resolução nº 328/2019 - CP.

Processo nº 201900029003398
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - ADELÂNDIA
Resolução nº 329/2019 - CP.

Processo nº 201900029003400
Interessado: L. S. PEREIRA TRANSPORTES SOARES - ME
Resolução nº 330/2019 - CP.

Processo nº 201900029003417
Interessado: FLASH TRANSPORTES LTDA - ME
Resolução nº 331/2019 - CP.

Processo nº 201900029003450
Interessado: LOCADORA DE VEÍCULOS SILVA EIRELI - ME
Resolução nº 332/2019 - CP.

Processo nº 201900029003463
Interessado: MANOEL GOULART DE CASTRO 59996021149
Resolução nº 333/2019 - CP.

Processo nº 201900029003484
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIZONA - FMS
Resolução nº 334/2019 - CP.

Processo nº 201900029003428
Interessado: TRANSPORTADORA ANTONIO FERNANDES LTDA - ME
Resolução nº 335/2019 - CP.

Processo nº 201900029003565
Interessado: OPERADORA MOREIRA MESQUITA DE TURISMO LTDA - ME
Resolução nº 339/2019 - CP.

Processo nº 201900029003347
Interessado: JOÃO ALEXANDRE JÚNIOR 48514268104
Resolução nº 340/2019 - CP.

Processo nº 201900029003612
Interessado: S. J. DA SILVA TRANSPORTES - ME
Resolução nº 341/2019 - CP.

Processo nº 201900029003618
Interessado: VALDIVINO JOSÉ RIBEIRO 22448306168
Resolução nº 342/2019 - CP.

Processo nº 201900029003620
Interessado: JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA
Resolução nº 343/2019 - CP.

Processo nº 201900029003642
Interessado: SEBASTIÃO DONIZETTI RODRIGUES 14877317104
Resolução nº 344/2019 - CP.

Processo nº 201900029003676
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - IPIRANGA DE GOIÁS
Resolução nº 345/2019 - CP.

Goiânia, Quarta-feira, 23 de maio de 2019.

Eurípedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

Protocolo 131174